



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DILERMANDO DE AGUIAR

Av. Ibicuí, S/ N° - CEP 97180-000 – Fones: (55) 3612.4246

www.dilermandodeaguiar.rs.gov.br

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 018 DE 11 DE MARÇO DE 2025.

Altera a lei municipal nº 540 de 1º de setembro de 2010 e dá outras providências.

O Prefeito Senhor Jorge Alberto Pereira Saidelles, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo inciso III do art. 58 da Lei Orgânica, apresenta o seguinte projeto de lei:

LEI

Art. 1º Fica criado no plano de cargos, constante no art. 5º lei municipal nº 540 de 1º de setembro de 2010 a seguinte categoria funcional Agente de Combate à Endemias:

“ Art. 5º (...)”

<i>Categoria Funcional</i>	<i>Nº de cargos</i>	<i>Padrão</i>
(...)		
<i>Agente de Combate à Endemias</i>	01	7-A
(...)		

Art. 2º Fica alterada no plano de cargos, constante no art. 5º lei municipal nº 540 de 1º de setembro de 2010 a nomenclatura da categoria funcional “Fiscal Sanitário e Epidemiológico” para:

“ Art. 5º (...)”

<i>Categoria Funcional</i>	<i>Nº de cargos</i>	<i>Padrão</i>
(...)		
<i>Fiscal Sanitário</i>	01	7-A
(...)		

Art. 3º As atribuições do cargo de Fiscal Sanitário constantes no Anexo I da Lei municipal nº 540 de 1º de setembro de 2010 passam a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO I

“Doe órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DILERMANDO DE AGUIAR

Av. Ibicuí, S/ N° - CEP 97180-000 – Fones: (55) 3612.4246
www.dilermandodeaguiar.rs.gov.br

(...)

CATEGORIA FUNCIONAL: *Fiscal Sanitário*

ATRIBUIÇÕES:

DESCRIÇÃO SINTÉTICA: *Planeja, controla e executa: os serviços de fiscalização e profilaxia sanitária; a política sanitária municipal; as ações e serviços de promoção da saúde.*

DESCRIÇÃO ANALÍTICA:

- *Inspecionar estabelecimentos onde sejam fabricados ou manuseados alimentos, para verificar as condições sanitárias dos seus interiores, limpeza dos equipamentos, refrigeração adequada para alimentos perecíveis, suprimento de água para lavagem de utensílios, gabinetes sanitários e condições de asseio e saúde dos que manipulam os alimentos;*
- *Inspecionar estabelecimentos de ensino, verificando suas instalações, alimentos fornecidos aos alunos, condições de ventilação e gabinetes sanitários;*
- *Investigar queixas que envolvam situações contrárias a saúde pública; sugerir medidas para melhorar as condições sanitárias consideradas insatisfatórias;*
- *Comunicar as autoridades competentes os casos de infração que constatar;*
- *Identificar problemas e apresentar soluções às autoridades competentes;*
- *Participar na organização de comunidades e realizar tarefas de saneamento junto às unidades sanitárias e a Prefeitura Municipal;*
- *Participar do desenvolvimento de programas sanitários, procedendo também visitas domiciliares para identificar a existência de irregularidades sanitária;*
- *Fazer inspeções rotineiras nos açougues e matadouros;*
- *Fiscalizar os locais de matança, verificando as condições sanitárias de seus interiores, limpeza e refrigeração convenientes ao produto e derivados;*
- *Zelar pela obediência ao regulamento sanitário;*
- *Apreender carnes e derivados que estejam a venda sem a necessária inspeção;*
- *Vistoriar os estabelecimentos de venda de produtos e derivados;*
- *Lavrar de autos de infração;*
- *Interditar estabelecimentos;*
- *Apreender bens e mercadorias e cumprir diligências;*
- *Colaborar na coleta de dados e informações necessárias aos cadastros municipal, estadual e federal;*
- *Sugerir medidas que visem o aperfeiçoamento da legislação municipal;*
- *Orientar, coordenar e supervisionar trabalhos a serem desenvolvidos pelos auxiliares de saneamento;*
- *Informar os setores competentes quando há resistência na colaboração das pessoas;*
- *Manter atualizado o cadastro das informações e outras atribuições de acordo com o previsto no programas sanitários;*
- *Proferir palestras em escolas públicas, sindicatos, associações e conselhos com a finalidade de melhorar os hábitos sanitários e prevenir doenças;*
- *Zelar pela conservação dos materiais e equipamentos sob sua responsabilidade; atender às normas de segurança e higiene do trabalho;*
- *Alimentar os sistemas informatizados decorrentes de suas atividades;*

“Doe órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DILERMANDO DE AGUIAR

Av. Ibicuí, S/ N° - CEP 97180-000 – Fones: (55) 3612.4246
www.dilermandodeaguiar.rs.gov.br

- Produzir informações via formulários específicos e elaborar processos e documentos administrativos decorrentes de suas atividades;
 - Gerir documentos sob a sua responsabilidade;
 - Integrar ou auxiliar comissões e grupos de trabalho decorrentes de suas atividades;
 - Realizar notificações decorrentes de suas atividades;
 - Emitir pareceres e analisar recursos administrativos decorrentes de suas atividades;
 - Realizar vistorias sanitárias e prévias;
 - Instruir concessão de Alvará Sanitário ou documento análogo;
 - Emitir o Alvará Sanitário ou documento análogo;
 - Emitir autorizações sanitárias para o funcionamento de estabelecimentos, serviços e atividades de interesse da Vigilância Sanitária Municipal;
 - Emitir Licenças Especiais e Licenças Provisórias;
 - Fornecer Certidões, Declarações ou Atestados relativos à Vigilância Sanitária Municipal;
 - Realizar inspeções sanitárias para atender denúncias de infrações que possam estar ocorrendo em comprometimento a saúde pública, e de rotina em estabelecimentos, imóveis, bens, produtos ou serviços que, por sua natureza, uso, aplicação, comercialização, industrialização, transporte, armazenamento e/ou divulgação, e de outras de interesse da saúde pública, desde que registradas no Livro de Ocorrências;
 - Expedir os Certificados de Fiscalização e Inspeção Sanitária;
 - Observar as normas federais, estadual e municipal de vigilância sanitária;
 - Produzir manuais, cartilhas, cartazes e outros materiais de prevenção sanitária e ambiental;
 - Gerenciar os sistemas de informações em vigilância sanitária;
 - Intervir em todos os aspectos, da produção ao uso de produtos e serviços, e conseqüências para o meio ambiente que possam afetar a saúde dos cidadãos, atuando nas seguintes áreas:
 - a) Produtos e serviços relacionados à saúde
- a1) alimentos - a forma como são manipulados, ou industrializados, armazenados, transportados e oferecidos ao consumidor;
- a2) beleza, limpeza e higiene - a forma de produção, armazenamento, transporte e uso pelo consumidor de cosméticos, perfumes, produtos de higiene pessoal e limpeza domiciliar (saneantes domissanitários);
- a3) produtos para saúde - são os destinados ao paciente, ao diagnóstico, ao uso terapêutico e na prevenção ou apoio educacional, como: medicamentos, soros, vacinas, equipamentos médico-hospitalares e objetos envolvidos na atenção à saúde como um todo;
- a4) lazer - entendido como processos e espaços em que se exercem atividades que interferem na saúde das pessoas, como centros esportivos, institutos de beleza, espaços culturais, associações, clubes, hotéis, pensões;
- a5) educação e convivência - processos e espaços de escolas, creches, asilos, orfanatos, abrigos, presídios; locais em que as condições das aglomerações humanas podem interferir na saúde;
- Colaborar na coleta de dados e informações necessárias aos cadastros municipal, estadual e federal;
 - Conduzir veículos no exercício de suas atividades, desde legalmente habilitado;
 - Executar outras tarefas correlatas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Carga horária semanal de 40 horas.

“Doe órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DILERMANDO DE AGUIAR

Av. Ibicuí, S/ N° - CEP 97180-000 – Fones: (55) 3612.4246
www.dilermandodeaguiar.rs.gov.br

b) Especiais:

- b1) O exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços nos seguintes regimes trabalho: suplementação, compensação de horas, plantão, sobreaviso, escala, alternativo e fora da sede;*
- b2) Sujeito ao uso de uniforme e equipamento de proteção individual.*
- b3) Sujeito ao trabalho em altura;*
- b4) Sujeito ao atendimento ao público.*
- b5) Sujeito à condições insalubres;*

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Instrução: Ensino Médio Completo.*
- b) Idade Mínima: 18 (dezoito) anos.*

Art. 4º Fica inserida no Anexo I da Lei Municipal nº 540 de 1º de setembro de 2010 as atribuições do cargo Agente de Combate à Endemias, conforme a seguinte redação:

CATEGORIA FUNCIONAL: Agente de Combate à Endemias **ATRIBUIÇÕES:**

DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Executar atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças e promoção da saúde, a serem desenvolvidas em conformidade com as diretrizes indicadas pelo SUS, bem como participar de ações educativas e coletivas, nos domicílios e na comunidade em geral, sob supervisão competente.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA: Proceder a visitas domiciliares para identificar a existência de focos de doenças contagiosas; orientar, objetivando a eliminação de ambientes propícios para o surgimento de possíveis focos; eliminar os focos existentes; informar o setor de vigilância quando há resistência de colaboração das pessoas; manter atualizado o cadastro das informações e outras atribuições de acordo com o previsto no programa. Realizar mapeamento de sua área; executar os serviços de desinfecção em residências, para evitar a proliferação de insetos e animais peçonhentos; desenvolver atividades inerentes ao combate à doença de Chagas, esquistossomose, dengue, raiva, febre amarela, leishmaniose, simulídeo (Borrachudo), febre maculosa, leptospirose, toxoplasmose, hidatidose, moscas e roedores sinantrópicos, teníase/cisticercose, hantavirose, malária e outras doenças, abrangendo atividades de execução de programas de saúde, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão do gestor de cada ente federado, (fazer identificação e tratamento de focos de vetores com manuseio de inseticidas e similares;) proferir palestras em escolas públicas e associações comunitárias com a finalidade de melhorar os hábitos e prevenir doenças; zelar pela conservação dos materiais e equipamentos sob sua responsabilidade; estimular a participação da comunidade nas políticas-públicas de saúde; atender às normas de segurança e higiene do trabalho e realizando outras atividades correlatas. Participar ou promover ações que fortaleçam os elos entre o setor de saúde e outras políticas públicas que promovam a qualidade de vida; orientar a população, objetivando a eliminação de fatores que propiciem o surgimento de possíveis doenças;

“Doe órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DILERMANDO DE AGUIAR

Av. Ibicuí, S/ N^o - CEP 97180-000 – Fones: (55) 3612.4246
www.dilermandodeaguiar.rs.gov.br

trabalhar no combate de doenças; desenvolver ações de educação e vigilância à saúde; informar o setor de vigilância na hipótese de constatar resistência de colaboração por parte dos munícipes; manter atualizado o cadastro de informações e outros registros; desenvolver outras atividades pertinentes à função de Agente;

- *Colaborar na coleta de dados e informações necessárias aos cadastros municipal, estadual e federal;*
- *Conduzir veículos no exercício de suas atividades, desde legalmente habilitado;*
- *Executar outras tarefas correlatas.*

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Gerais: Carga horária semanal de 40 horas

a1) O exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços nos seguintes regimes trabalho: suplementação, compensação de horas, plantão, sobreaviso, escala, alternativo e fora da sede;

a2) Sujeito ao uso de uniforme, equipamento de proteção individual e equipamento de proteção coletiva.

a3) Sujeito ao trabalho em altura;

a4) Sujeito às condições insalubres;

a5) Sujeito ao atendimento ao público;

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) Idade Mínima: 18 anos.

b) Instrução: Ensino Médio Completo.

Art. 5º A contratação se dará por meio de processo seletivo público, nos termos do art. 9º da Lei nº 11.350/2006 com duração de até 02 anos.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor no mês subsequente a sua data de publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, Dilermando de Aguiar, ao 11 (onze) dias do mês de março do ano de 2025.

DANESIO
TEIXEIRA DE
MEDEIROS:48470
406000

Assinado de forma digital
por DANESIO TEIXEIRA DE
MEDEIROS:48470406000
Dados: 2025.03.11 15:40:45
-03'00'

Danesio Teixeira de Medeiros
Secretário de Administração, Fazenda, Desenvolvimento e
Planejamento

“Doe órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DILERMANDO DE AGUIAR

Av. Ibicuí, S/ N° - CEP 97180-000 – Fones: (55) 3612.4246

www.dilermandodeaguiar.rs.gov.br

JORGE ALBERTO PEREIRA
SAIDELLES:4715
5698091

Assinado de forma
digital por JORGE
ALBERTO PEREIRA
SAIDELLES:47155698091
Dados: 2025.03.11
15:36:42 -03'00'

Jorge Alberto Pereira Saidelles
Prefeito Municipal (Gestão 2025-2028)

“Doe órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DILERMANDO DE AGUIAR

Av. Ibicuí, S/ N° - CEP 97180-000 – Fones: (55) 3612.4246
www.dilermandodeaguiar.rs.gov.br

Mensagem Justificativa ao Projeto de Lei Municipal nº 018 de 11 de março de 2025.

Senhor Presidente e Nobres Vereadores

Apresentamos o presente Projeto de Lei que visa criar o cargo de Agente de Combate à Endemias e altera os cargos; Fiscal Sanitário e Epidemiológico. Essas medidas fazem parte das ações de modernização administrativa que estão sendo gradativamente implantadas, as quais conjuntamente com outros projetos de lei encaminhados nos últimos anos por outras administrações que objetivam modernizar os processos de gestão, valorizar o quadro de servidores, otimizar o funcionalismo municipal através da implantação de tecnologias, controle e padronização de processos.

Assim, justificamos a criação deste cargo de acordo com a notificação via ofício N° 34/2021 – Vigilância Ambiental da 4ª Coordenadoria Regional de Saúde (anexo fla. 15), bem como outras determinações que veremos neste projeto. A Constituição Federal em seu art.6º e o art. 94 da Lei Orgânica do Município de Dilermando de Aguiar garantem os direitos sociais, a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção, a maternidade e a infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição, e que (art.196) a saúde é direito de todos e dever do estado e dos municípios, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos, bem como o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Contudo, a saúde é direito fundamental de primeira necessidade e pesa ao poder Público o ônus de promovê-la através de políticas destinadas ao atendimento da necessidade dos administrados. Considerando a Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, onde determina em seu art. 2º, parágrafo § 1º, sejamos:

§ 1º É essencial e obrigatória a presença de Agentes Comunitários de Saúde na Estratégia Saúde da Família e de Agentes de Combate às Endemias na estrutura de vigilância epidemiológica e ambiental. (Redação dada pela Lei nº 13.708, de 2018);

Considerando a publicação da Lei nº 5.636, de 8 de abril de 2022, a qual dispõe sobre a instituição do programa municipal de Controle da Dengue, Chikungunha, Zika e febre Amarela e dá outras providências. E que até o dia 31 de dezembro de 2024 foram registrado só no município de Santa Maria - RS 6.016 casos confirmados de dengue, 114 inconclusivos, 3 em investigação com 14 óbitos, na mesma data no município de Dilermando de Aguiar - RS 2 casos confirmados de dengue, 5 inconclusivos, 1 em investigação 2 autóctones, já no Município de São Pedro do Sul

“Doe órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”

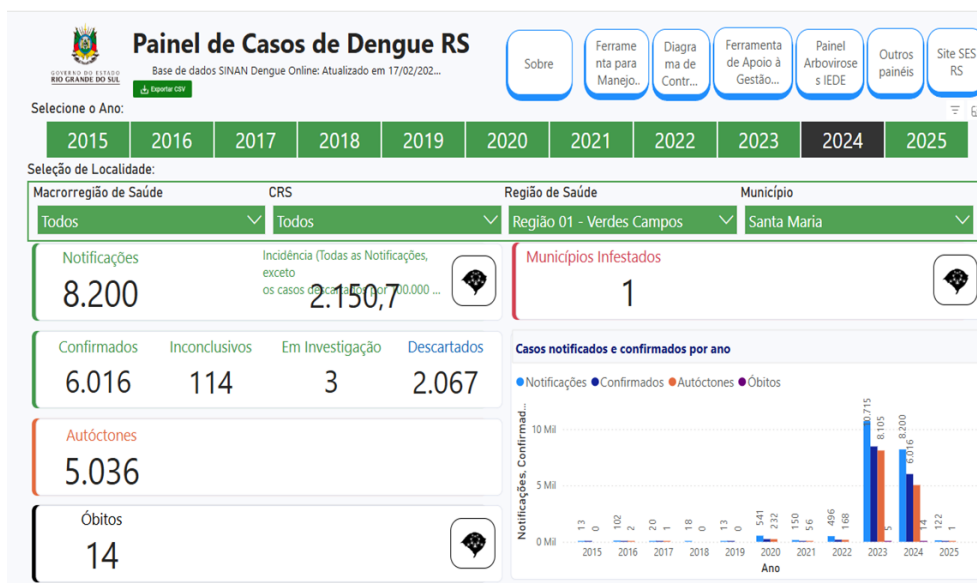


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DILERMANDO DE AGUIAR

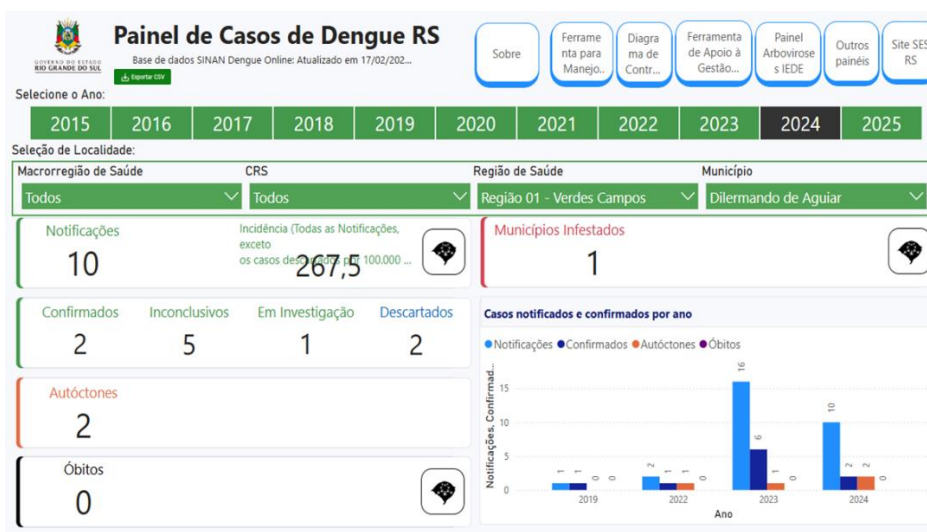
Av. Ibicuí, S/ Nº - CEP 97180-000 – Fones: (55) 3612.4246

www.dilermandodeaguiar.rs.gov.br

- RS 8 casos confirmados, 16 inconclusivos e 3 autóctones. Destacando que os municípios citados são limítrofes ao de Dilermando de Aguiar – RS.



https://ti.saude.rs.gov.br/dengue/painel_de_casos.html



https://ti.saude.rs.gov.br/dengue/painel_de_casos.html

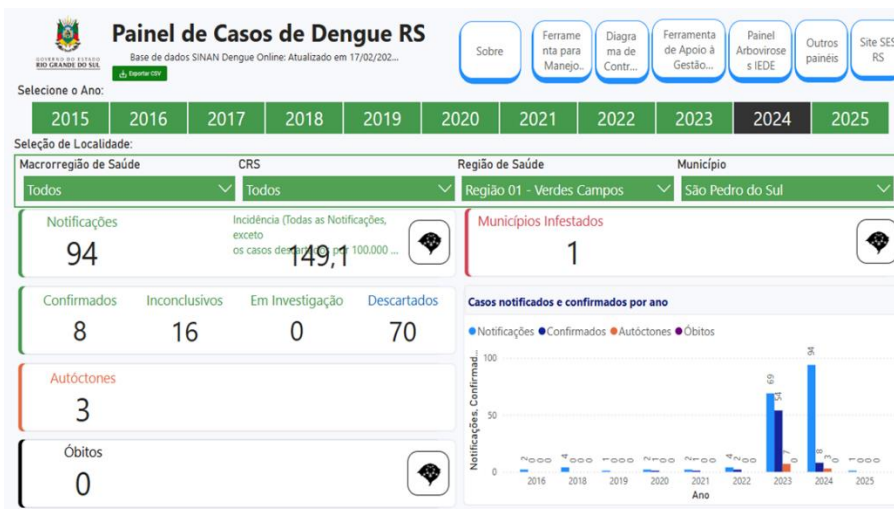
“Doe órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DILERMANDO DE AGUIAR

Av. Ibicuí, S/ Nº - CEP 97180-000 – Fones: (55) 3612.4246

www.dilermandodeaguiar.rs.gov.br



https://ti.saude.rs.gov.br/dengue/painel_de_casos.html

Além disso, a Câmara dos Deputados aprovou a Emenda à Constituição nº 120, de 5 de maio de 2022, que estabelece o piso salarial, sendo assim, examinaremos o parágrafo § 7º:

§ 7º O vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias fica sob responsabilidade da União, e cabe aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios estabelecer, além de outros consectários e vantagens, incentivos, auxílios, gratificações e indenizações, a fim de valorizar o trabalho desses profissionais.

Nobres vereadores, na prática quem irá pagar o piso do Agente de Combate a Endemias é o Ministério da Saúde, desde que se cumpra sua carga horaria de 40 horas mensais. Outrossim, cabe esclarecer que atualmente o fiscal sanitário e agente de combate a endemias exercem suas funções dentro um único cargo e isso defasa o atendimento das demandas, tornando incompleto e ineficaz, já que dividi as tarefas durante suas 40 horas mensais.

Nessa toada, a contratação desses profissionais será por processo seletivo público, estabelecido no art. 9º da Lei nº 11.350/2006 e favorável pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul:

chrome-

extension://efaidnbmnnnibpcajpcgiclfindmkaj/https://tcers.tc.br/repo/orientacoes_gestores/manual-boas-praticas-concurso-publico.pdf

“Doe órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DILERMANDO DE AGUIAR

Av. Ibicuí, S/ N° - CEP 97180-000 – Fones: (55) 3612.4246
www.dilermandodeaguiar.rs.gov.br

O art. 9º caput da mesma Lei Federal nº 11.350/2006, por sua vez, estabelece o seguinte:

Art. 9º A contratação de Agentes Comunitários de Saúde e de Agentes de Combate às Endemias deverá ser precedida de processo seletivo público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade de suas atribuições e requisitos específicos para o exercício das atividades, que atenda aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

[...]

Os dispositivos acima revelam, portanto, que processo seletivo público é uma espécie de concurso público introduzida pela Emenda Constitucional nº 51/2006, regulamentada pela Lei Federal nº 11.350/2006,

20

MANUAL DE BOAS PRÁTICAS NA REALIZAÇÃO DE CONCURSOS PÚBLICOS E PROCESSOS SELETIVOS PÚBLICOS
Direção de Controle e Fiscalização
Supervisão de Admissões, Fomças e Inovações
Serviço de Admissões Estaduais e Municipais



e voltado especificamente à contratação de Agentes Comunitários de Saúde e de Agentes de Combate a Endemias.

Basicamente, a diferença entre processo seletivo público e concurso público regular é que naquele é possível exigir-se do candidato ao cargo ou emprego público⁴ de Agente Comunitário de Saúde que, desde a data da publicação do edital de abertura, resida na área de atuação, circunstância que seria considerada restritiva em um concurso público regular. Nesse aspecto, considerando as particularidades das atribuições a serem desempenhadas por esses profissionais⁵ – as quais reclamam um engajamento maior com o corpo social da localidade –, optou o legislador por, excepcionalmente, incluir tal requisito como uma condição para o exercício da atividade, precisamente para garantir que, na prática, exista a desejada vinculação com a comunidade a ser atendida.

Outra diferença é que no processo seletivo público, tanto para o cargo ou emprego público de Agente Comunitário de Saúde como para o de Agente de Combate a Endemias, é possível exigir-se do servidor a conclusão, com aproveitamento, de curso de formação, o que

4 Lei Federal nº 11.350/2006: "Art. 8º Os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate às Endemias admitidos pelos gestores locais do SUS e pela Fundação Nacional de Saúde - FUNASA, na forma do disposto no § 4º do art. 198 da Constituição, submetem-se ao regime jurídico estabelecido pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, salvo se, no caso dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, lei local dispuser de forma diversa."

5 Previstas no art. 3º da Lei Federal nº 11.350/2006.

21

Portanto, justifica-se a necessidade de ampliação da equipe de Atenção Primária à Saúde, para o atendimento aos programas da saúde, assim como o da dengue, que tem como objetivo principal realização de ações destinadas ao combate ao vetor da doença. Em visto disso, sustenta-

"Doe órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas"



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DILERMANDO DE AGUIAR

Av. Ibicuí, S/ N^o - CEP 97180-000 – Fones: (55) 3612.4246
www.dilermandodeaguiar.rs.gov.br

se a importância da inclusão deste, indispensável, agente de saúde, onde irá somar exclusivamente, nas suas 40 horas, junto aos trabalhos já desempenhados por outros profissionais de saúde que atuam na linha de frente.

Ademais, para conhecimento, o Agente de Combate às Endemias (ACE) são profissionais exclusivos do Sistema Único de Saúde (SUS), desempenhando um papel essencial no combate às endemias e na promoção da saúde pública. A atuação do ACE, integrada às equipes de Saúde da Família (ESF), é fundamental para a eficácia das estratégias de prevenção e controle de doenças endêmicas, bem como para a promoção de ambientes saudáveis.

Saliento que essa medida dará maior eficiência as ações públicas no âmbito municipal, sendo os resultados expressos em termos sociais, saúde pública e operacionais, para a melhoria dos serviços essenciais em atendimento à população, especialmente quanto à prevenção contra as doenças endêmicas. Face aos motivos expostos, justifico o quanto importante e a criação deste cargo, posto isto encaminho o referido projeto. Certo da aprovação do presente pleito, renovamos o respeito aos nobres Vereadores.

JORGE ALBERTO PEREIRA
SAIDELLES:47155698091
98091

Assinado de forma digital
por JORGE ALBERTO
PEREIRA
SAIDELLES:47155698091
Dados: 2025.03.11 15:37:03
-03'00'

Jorge Alberto Pereira Saidelles
Prefeito Municipal (Gestão 2025-2028)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DILERMANDO DE AGUIAR

Av. Ibicuí, S/ Nº - CEP 97180-000 – Fones: (55) 3612.4246

www.dilermandodeaguiar.rs.gov.br

ANEXO

GOVERNO DO ESTADO
DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE SAÚDE

**CENTRO ESTADUAL DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE
DIVISÃO DE VIGILÂNCIA AMBIENTAL**

Ofício Nº 34/2021 - Vigilância Ambiental Santa Maria, 13 de abril de 2021

Senhor(a) Secretário(a)

Considerando as Diretrizes do Programa Estadual de Vigilância e Controle do *Aedes*, o município de Dilermando de Aguiar passa à condição de infestado por *Aedes aegypti*, em virtude da detecção da presença do vetor, na data de 08/04/2021, quando foi encontrado 01 foco em 01 Residência, na Localidade Centro, totalizando 06 larvas.

Esta nova situação torna necessária a adequação municipal em termos de metodologia de trabalho e recursos humanos. Nesse sentido, as armadilhas devem ser desativadas e deve-se proceder a realização bimestral de Levantamento de Índice mais Tratamento em 100% dos imóveis urbanos e infraestruturas públicas (residências, comércios, terrenos baldios, indústrias, órgãos públicos, praças públicas, etc.). Ainda, considerando o cálculo de 1 agente para cada 800 a 1.000 imóveis e 1 supervisor para cada 10 agentes, no caso de Dilermando de Aguiar, que possui 730 imóveis, é necessário 01 Agente de Combate às Endemias. As visitas aos Pontos Estratégicos continuam sem alterações. Lembramos que a prevenção do adoecimento da população exige rigor técnico de todas as esferas governamentais, com o uso de articulações intersetoriais.

Colocamo-nos à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Márcia Lobler
Coord. Técnica de Vigilância Ambiental/4ª CRS

Lisiane Lobler
Esp. em Saúde - Bióloga
ID 4230922 - CRBio 75366/03
4ª CRS - Santa Maria/RS

Coord. de Campo de Vigilância Ambiental/4ª CRS

De acordo:

Fabírcia Ennes da Silva Costa
Delegada - 4ª CRS

Marcos Rosalino
Coordenador de Campo
de Vigilância Ambiental
4ª CRS - Santa Maria/RS

ILMO(A). SR(A). BARBARA LEÃO DE BRUM
SECRETÁRIO (A) DE SAÚDE DE DILERMANDO DE AGUIAR

Fabírcia Ennes da Silva Costa
Delegada Regional de Saúde
ID 4395246
4ª CRS - Santa Maria/RS

10/04/2021
13/04/2021